PB SAÚDE FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2026/08750

INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE

ASSUNTO: DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES – EMERGENCIAL

PARECER JURÍDICO Nº 931/2026 – AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES. EMERGÊNCIA. ARTIGO 56, XIII, DO REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS DE BENS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS (RICCS) C/C ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE OPME, EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO, PARA AORTOPLASTIA EM PACIENTE PEDIÁTRICO (H. R. D. Q.) COM COARCTAÇÃO DA AORTA E HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA, CLASSIFICADO COMO RISCO IMINENTE DE MORTE. INEXISTÊNCIA DE INSTRUMENTO REGULAR (CREDENCIAMENTO SEM PROPOSTAS E PROCESSO PBS-PRC-2026/06532 EM TRAMITAÇÃO). EMERGÊNCIA CLÍNICA DEMONSTRADA. ITEM 3 DESERTO, SUPRIDO POR ITEM ALTERNATIVO. INDICAÇÃO PRÉVIA DE FORNECEDOR ATRIBUÍDA A PROFISSIONAL MÉDICO. POSSIBILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE OPME, EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO, PARA PROCEDIMENTO CONGÊNITO (AORTOPLASTIA)**, destinado a paciente pediátrico internado no Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires (HMDJMP), unidade gerida pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE. Em razão de se tratar de menor de idade, o paciente será identificado neste parecer apenas pelas iniciais H. R. D. Q., na forma do item 1.7 do Termo de Referência (fl. 60).

O processo foi autuado em 01/10/2026 (fl. 01) e encaminhado a esta Assessoria pela Diretoria Administrativa e Financeira, por meio do Despacho nº PBS-DES-2026/82741, de 15/10/2026, para análise e emissão de parecer, observado o disposto no art. 56, inciso XIII, do RICCS (fl. 311).

Compulsando os autos, verificam-se os seguintes documentos:

PBSPRC202608750V02

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 16/10/2026 - 09:03hs.
Documento Nº: 12533699.108304106-8830 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12533699.108304106-8830

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

a) Documento de Formalização da Demanda – DFD, da Coordenação de OPME do HMDJMP, com classificação "Emergência", e anexo de estimativa de preços de R$ 45.000,00 (fls. 02/05);

b) Parecer de Auditoria Médica, de 30/09/2026 (fl. 06), e Formulário para Solicitação de OPME Extra SUS, com caráter de urgência por risco iminente de morte (fls. 07/08);

c) Documentos pessoais do paciente e de sua responsável legal (fls. 09/11);

d) Termo de Referência – TR original (fls. 12/22);

e) Despacho nº PBS-DES-2026/79419, do Planejamento dos Recursos de Distribuição e Compras, sobre a situação do credenciamento e do Processo PBS-PRC-2026/06532 (fls. 23/24);

f) Despachos de tramitação e autorização inicial de trâmite da Direção Superior (Despachos nº PBS-DES-2026/79424, 79426, 79537 e 79751 – fls. 25/28);

g) Mapa da Cotação nº 1660678 (fls. 29/30) e catálogos, registros na ANVISA e instruções de uso dos produtos cotados (fls. 31/52);

h) Despacho nº PBS-DES-2026/80796, solicitando parecer técnico (fl. 53), Parecer Técnico de 08/10/2026 (fl. 54) e Despacho nº PBS-DES-2026/80938 (fl. 55);

i) Despachos nº PBS-DES-2026/81068, 81179 e 81181, sobre as condições das propostas (fls. 56/58), Termo de Referência retificado (fls. 59/69) e Despacho nº PBS-DES-2026/82130 (fl. 70);

j) Registro no Sistema Geral de Compras – SGC nº 637/2026 (fls. 71/73);

k) Pesquisas no Banco de Preços (fls. 74/96), Cotações nº 1630018 (PBS-PRC-2026/07313) e nº 1589347 (PBS-PRC-2026/04607) (fls. 97/101) e notas fiscais comparativas (fls. 102/105);

l) Cesta de preços e memória de cálculo (fls. 106/112);

m) E-mail de chamamento e negativas de fornecedores (fls. 113/120);

PBSPRC202608750V02

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 16/10/2026 - 09:03hs.
Documento Nº: 12533699.108304106-8830 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12533699.108304106-8830

PBdoc

n) Mapa de cotações e relatórios da plataforma Apoio Cotações (fls. 121/138);

o) Certidões Negativas Correcionais da CGU e consulta ao CAFIL/PB (fls. 139/149);

p) Documentos de habilitação das empresas CONECTA HOSPITALAR COMERCIAL LTDA (fls. 150/171), ENDOCENTER COMERCIAL LTDA (fls. 172/207) e ENDOTEC PRODUTOS MEDICOS S/A (fls. 210/294), com certidão de encerramento do volume 1 (fl. 208);

q) Solicitação e notas fiscais comprobatórias de preço da ENDOTEC (fls. 295/300);

r) Relatório de Pesquisa de Preço (fls. 301/308);

s) Despacho nº PBS-DES-2026/82615 (fl. 309) e Declaração de Adequação Orçamentária – Despacho nº PBS-DES-2026/82735 (fl. 310);

t) Despacho nº PBS-DES-2026/82741, de encaminhamento à AEAJ (fl. 311).

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II – DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

PBSPRC202608750V02

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 16/10/2026 - 09:03hs.
Documento Nº: 12533699.108304106-8830 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12533699.108304106-8830

PBdoc

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico *"[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades."* (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado no DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DA CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE E DA POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS

A Fundação Paraibana de Gestão em Saúde foi criada por meio do Decreto 40.096/2020 como uma fundação pública de direito privado, estabelecendo-se como entidade não dependente, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, tendo essa criação sido autorizada pela Lei Complementar Estadual 157/2020.

PBSPRC202608750V02

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 16/10/2026 - 09:03hs.
Documento Nº: 12533699.108304106-8830 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12533699.108304106-8830

PBdoc

Já desde o processo legislativo para autorização de sua criação, estabeleceu-se que a Fundação a ser criada seria dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, para atendimento das finalidades contidas no art. 4º da LC acima citada, tendo como seus princípios fundantes a defesa intransigente das garantias de acesso universal a cuidados integrais em saúde, sempre ofertados com equidade, efetividade e em tempo oportuno, em favor do bem-estar e das necessidades em saúde do povo paraibano.

Neste sentido, visando uma prestação de saúde mais eficiente e efetiva, a Lei Complementar Estadual 157/2020 estabeleceu, no capítulo que trata de Compras e Contratações, em seu artigo 21 a possibilidade de contratação por meio de regulamento próprio de compras, contratações e alienações relacionadas à sua atividade-fim:

> *Art. 21. A contratação de obras, serviços, compras e alienações pela PB Saúde será precedida de procedimento licitatório, na forma da legislação em vigor, podendo dispor de regulamento próprio de compras, contratações e alienações relacionadas à sua atividade-fim, observados os melhores princípios e práticas garantidores de uma Administração Pública efetiva e eficiente.*

Ainda tratando sobre o regulamento próprio estadual, o art. 22 da mesma lei estabeleceu as seguintes diretrizes:

> *Art. 22 [...]*
>
> *I - padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;*
>
> *II - busca da maior vantagem institucional para a PB Saúde, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância, como tempo de resposta de fornecedores críticos para a sustentabilidade da cadeia de suprimentos e logística e consequente garantia de capacidade de atendimento dos serviços de saúde;*
>
> *III - parcelamento do objeto, visando ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos para dispensa; e*

PBSPRC202608750V02

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 16/10/2026 - 09:03hs.
Documento Nº: 12533699.108304106-8830 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12533699.108304106-8830

PBdoc

> *IV - adoção preferencial das modalidades de licitação denominada pregão ou pregão eletrônico, observada a legislação federal e estadual, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

Reforçando a possibilidade de criação de um regulamento de compras para os itens de sua atividade-fim, o Decreto 40.096/2020, que regulamentou o Estatuto da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, assim dispôs:

> *Art. 66. A contratação de obras, serviços, compras e alienações pela PB Saúde será precedida de procedimento licitatório, podendo dispor de regulamento interno de compras (RIC), para contratações e alienações relacionadas à sua atividade-fim, observados os princípios que regem a Administração Pública.*

Diante da autorização legal para a criação de regulamentação própria, o presente parecer toma por fundamento o Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços – RICCS, aplicado em conjunto com as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, que o próprio Regulamento elege como fundamento e que incidem sobre as fundações públicas (art. 1º, caput, da Lei nº 14.133/2021), especialmente quanto à instrução do processo de contratação direta (art. 72) e à formação do preço estimado (art. 23).

IV – DA DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES POR EMERGÊNCIA

A regra constitucional é a licitação. Nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. A contratação direta, portanto, é exceção e exige demonstração concreta, nos autos, dos pressupostos da hipótese invocada.

No âmbito da PB SAÚDE, a Direção Superior solicitou a análise da possibilidade de dispensa de seleção de fornecedores com fundamento no art. 56, XIII, do RICCS, que reproduz, em sua essência, a hipótese do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 56 [...]*
>
> *XIII – Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços,*

PBSPRC202608750V02

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 16/10/2026 - 09:03hs.
Documento Nº: 12533699.108304106-8830 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12533699.108304106-8830

PBdoc

> *equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos;*

A contratação direta com base nesse permissivo pressupõe: (a) a ocorrência de situação emergencial; (b) a urgência concreta e efetiva do atendimento, capaz de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas; (c) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação caso não haja o atendimento imediato; (d) a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco; e (e) a limitação do objeto ao estritamente necessário para debelar a situação emergencial.

O Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que a caracterização da emergência deve estar demonstrada no próprio processo administrativo:

> *"Recursos de Reconsideração. Contratação direta. A caracterização de situação emergencial, que autoriza o procedimento de dispensa de licitação, deve estar demonstrada no respectivo processo administrativo, evidenciando que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. [...]" (TCU – Plenário – Acórdão 1162/2014)*

> *"Tomada de Contas Especial. Licitação. Contratação direta. Para caracterizar situação emergencial passível de dispensa de licitação, deve restar evidente que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, restringindo-se ao estritamente necessário ao atendimento da situação calamitosa. [...]" (TCU – Plenário – Acórdão 1217/2014)*

IV.2. Das justificativas de emergencialidade constantes dos autos

As justificativas apresentadas pelo setor demandante, pela equipe médica e pelos setores de compras encontram-se nas seguintes peças:

(i) **Documento de Formalização da Demanda** (item 2 – fl. 02): "A presente aquisição se faz necessária para a realização de procedimento Congênito [...]. Caráter risco iminente de morte. Justifica-se a necessidade do material, tendo em

PBSPRC202608750V02

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 16/10/2026 - 09:03hs.
Documento Nº: 12533699.108304106-8830 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12533699.108304106-8830

PBdoc

vista paciente com has e coao critica, necessita aortoplastia com urgência"; classificação "(x) Emergência" (item 5 – fl. 03);

(ii) **Formulário para Solicitação de OPME Extra SUS** (fls. 07/08): caráter "01 – Urgência: apresenta risco iminente de morte ou sérias complicações capazes de comprometer sua saúde de modo irreversível"; diagnóstico de "COAO importante"; caso clínico de "criança de 12 anos com diagnóstico de COAO importante, evoluindo com HAS significativa"; solicitação de material para aortoplastia (código 0406030057); justificativa: "paciente com HAS e COAO crítica, necessita aortoplastia com urgência". O paciente está internado na UTI pediátrica desde 25/09/2026 (fl. 07);

(iii) **Parecer de Auditoria Médica** (fl. 06): "trata-se de paciente com quadro de COAO importante, necessitando de intervenção. Parecer favorável";

(iv) **Termo de Referência retificado** (itens 2.1.1 a 2.1.3 e 2.2.1 – fl. 60): reproduz a motivação do DFD, inclusive o "caráter risco iminente de morte";

(v) **Despacho nº PBS-DES-2026/79419** (fl. 23): informa que os itens 1 a 4 foram contemplados em credenciamento, sem apresentação de propostas, e que o item 5 integra o Processo PBS-PRC-2026/06532, em análise da minuta do edital, ressaltando "tratar-se de demanda de caráter urgente, em razão do risco iminente de morte do paciente";

(vi) **Despachos nº PBS-DES-2026/79424 e 82130** (fls. 25 e 70): tramitação "com a devida PRIORIDADE em razão do quadro do paciente" e retificação excepcional do TR "em razão do risco iminente de morte do paciente"; e

(vii) **Parecer Técnico** (fl. 54): os itens cotados "encontram-se aptos para a realização do procedimento necessário", e o item 3, deserto, "não interfere no prosseguimento do processo, pois havia outra opção devidamente cotada".

PBSPRC202608750V02

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 16/10/2026 - 09:03hs.
Documento Nº: 12533699.108304106-8830 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12533699.108304106-8830

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA

OPME EXTRA SUS

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE OPME EXTRA SUS

CARÁTER DE SOLICITAÇÃO: **01 - URGÊNCIA :APRESENTA RISCO IMINENTE DE MORTE OU SÉRIAS COMPLICAÇÕES CAPAZES DE COMPROMETER SUA SAÚDE DE MODO IRREVERSÍVEL**

DIAGNOSTICO CLINICO

COAO IMPORTANTE

CASO

CASO CLINICO

CRIANÇA DE 12 ANOS COM DIAGNOSTICO DE COAO IMPORTANTE, EVOLUINDO COM HAS SIGNIFICATIVA.

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO

SOLICITO MATERIAL PARA AORTOPLASTIA - 0406030057

1. CATETER BALÃO COM DIAMETRO DE 12mm COM 40mm DE COMPRIMENTO

2. GRADE DE CATETER BALÃO COM DIAMETRO DE 14mm A 24mm E COMPRIMENTO POR 40mm

3. STENT BALÃO EXPANSÍVEL EM AÇO INOXIDÁVEL, NÃO MONTADO, DE ALTA FORÇA RADIAL, COM 40mm DE COMPRIMENTO QUANDO DILATADO A DIÂMETRO DE 14mm

4. STENT EM AÇO INOXIDÁVEL, NÃO MONTADO, EXPANSÍVEL POR BALÃO, DE ALTA FORÇA RADIAL, COM COMPRIMENTO DE 29mm QUANDO DILATADO A DIÂMETRO DE 10mm

5. STENT NÃO MONTADO, EXPANSÍVEL POR BALÃO, COMPOSTO DE LIGA METÁLICA DE PLATINA - IRIDIO, RECOBERTO POR CAMADA DE EPTFE, COM CELULAS ABERTAS, COMPRIMENTOS ENTRE 34mm E 45mm

OU

5. STENT RECOBERTO, PRÉ MONTADO, EXPANSIVEL POR BALÃO, SEMI COMPLACENTE, COM DIAMETRO ENTRE 12 A 24mm E COMPRIMENTO ENTRE 19 E 59mm.

6. BAINHA LONGA COM DIAMETRO ENTRE 9F E 12F COM PELO MENOS 60CM DE COMPRIMENTO.

7. DISPOSITIVO DE FECHAMENTO ARTERIAL, ATRAVÉS DE FIO DE SUTURA DO TIPO PROLENE 3-0, COM NÓ PRE MONTADO E MECANISMO QUICKCUT, PARA FECHAMENTO DE ACESSOS ARTERIAIS ENTRE 5F E 21F - 2 UNIDADES.

Figura 1 – Formulário para Solicitação de OPME Extra SUS: caráter, diagnóstico, caso clínico e descrição da solicitação (fl. 07). Dados de identificação do paciente suprimidos.

Parecer de auditoria médica

Em análise a solicitação , verifico que trata-se de paciente com quadro de COAO importante , necessitando de intervenção.
Parecer favorável.

Figura 2 – Parecer de Auditoria Médica (fl. 06).

Informo que os itens 1 a 4, relacionados no Termo de Referência, foram contemplados no processo de credenciamento, porém **não houve apresentação de proposta pelas empresas interessadas para os referidos itens**.

Quanto ao **item 5 - Dispositivo de fechamento arterial, com fio de sutura Prolene 3-0 nó pré-montado e mecanismo QuickCut, para fechamento de acessos arteriais entre 5 e 21F**, informo que o referido item está contemplado no **Processo PBS-PRC-2026/06532** atualmente em andamento, encontrando-se no **Setor Jurídico para análise da minuta do edital**.

Dessa forma, informo que, até o presente momento, não há proposta para os itens 1 a 4 no processo de credenciamento, enquanto o item 5 possui processo específico em tramitação aguardando análise jurídica da minuta do edital.

Diante do exposto, devolvo os autos à Gerência Administrativa Financeira para avaliação, deliberação e adoção das providências cabíveis, visando à continuidade da instrução processual, considerando tratar-se de demanda de caráter urgente, em razão do risco iminente de morte do paciente.

Figura 3 – Situação do credenciamento e do Processo PBS-PRC-2026/06532 (Despacho nº PBS-DES-2026/79419, fl. 23).

PBSPRC202608750V02

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 16/10/2026 - 09:03hs.
Documento Nº: 12533699.108304106-8830 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12533699.108304106-8830

PBdoc

PBSAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

IV.3. Da caracterização da emergência no caso concreto

No caso concreto, a emergência possui natureza clínica e individualizada. O paciente é criança de 12 anos, internada em UTI pediátrica desde 25/09/2026, com diagnóstico de coarctação da aorta (CoAo) classificada como importante e crítica, evoluindo com hipertensão arterial sistêmica significativa, para quem a equipe médica indicou aortoplastia com urgência, sob classificação de risco iminente de morte (fls. 07/08). A auditoria médica emitiu parecer favorável em 30/09/2026 (fl. 06), a demanda foi formalizada em 01/10/2026 (fls. 02/05) e o processo foi encaminhado a esta Assessoria em 15/10/2026 (fl. 311). O tempo necessário a um procedimento competitivo ordinário é incompatível com o risco descrito, o que torna a contratação direta a via adequada para afastar o dano.

A Administração também não dispõe de instrumento regular apto a atender à demanda. Os itens 1 a 4 foram contemplados em processo de credenciamento, sem apresentação de propostas, e o item 5 integra o Processo PBS-PRC-2026/06532, ainda em fase de análise da minuta do edital (fl. 23). À luz dos autos, a ausência de cobertura contratual não decorre de inércia administrativa, pois houve tentativa de suprimento por credenciamento e há processo regular em curso para o item 5. Ainda assim, nos termos do art. 75, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração adotar as providências necessárias à conclusão dos processos regulares, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, se for o caso. O TCU firmou o entendimento de que a emergência decorrente de falta de planejamento não afasta, por si só, a contratação direta, desde que presentes seus pressupostos, mas impõe a apuração das responsabilidades (Acórdão 1.876/2007-Plenário), no mesmo sentido da Orientação Normativa AGU nº 11/2009. Registre-se que o despacho de fl. 23 não identifica o número do processo de credenciamento, informação que deve ser complementada.

O objeto está limitado ao estritamente necessário: uma unidade de cada stent e duas unidades do dispositivo de fechamento arterial, para uso no procedimento do paciente indicado, em regime de consignação, com pagamento restrito ao material

PBSPRC202608750V02

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 16/10/2026 - 09:03hs.
Documento Nº: 12533699.108304106-8830 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12533699.108304106-8830

PBdoc

efetivamente utilizado, comprovado pela Ficha de Sala (itens 15.1 e 15.2 do TR – fl. 68). Os demais materiais da solicitação médica já estão disponíveis na unidade ou serão atendidos pelo Ofício PBS-OFN-2026/04462 (item 1.5 e 1.6 do TR – fl. 60). Sob esse aspecto, há proporcionalidade entre a medida e a situação emergencial.

Observa-se, ainda, que o Formulário médico relaciona o stent recoberto com ePTFE (item 3 do TR) e o stent recoberto pré-montado (item 4 do TR) como **opções alternativas**, ligadas pela conjunção "OU" (fl. 07). O item 3 restou deserto (fl. 30; Despacho nº PBS-DES-2026/80796 – fl. 53), e o Parecer Técnico afirmou que sua ausência não interfere no procedimento, pois a outra opção foi cotada (fl. 54). O TR, contudo, relacionou os dois materiais como itens cumulativos (fl. 59), o que deve ser corrigido no instrumento contratual, com a exclusão do item 3.

Portanto, encontram-se demonstrados os pressupostos da dispensa emergencial prevista no art. 56, XIII, do RICCS, cuja aplicação deve limitar-se aos itens 1, 2, 4 e 5 do Termo de Referência e ao atendimento do paciente indicado.

V – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021, aplicável como norma geral, estabelece os documentos mínimos que devem instruir o processo de contratação direta. A conferência dos autos revela o seguinte quadro:

Requisito (art. 72 da Lei nº 14.133/2021)	Situação nos autos	Folhas
I – DFD e, se for o caso, ETP, análise de riscos e TR	Atendido (DFD e TR retificado). ETP e análise de riscos não juntados, o que se admite em contratação emergencial de objeto individualizado, estando a motivação no DFD/TR. TR com pontos a ajustar no contrato (itens VIII e IX)	02/05; 59/69
II – Estimativa de despesa (art. 23)	Atendido quanto aos itens 1, 2 e 4; deficiente quanto ao item 5, cuja cesta utilizou objeto diverso (item VI)	74/112; 297/304
III – Pareceres técnicos e jurídico	Parecer técnico conclusivo quanto à aptidão dos itens cotados; parecer jurídico: o presente	54
IV – Compatibilidade orçamentária	Atendido – Grupo 03 do Contrato de Gestão nº 172/2026, valor de R$ 46.780,00	310
V – Habilitação e qualificação mínima	Parcialmente atendido: ausência de prova da diretoria em exercício da ENDOTEC, constituída como S/A (item VII)	139/171; 172/207; 210/294
VI – Razão da escolha do contratado	Atendido: menor preço por item, após ampla divulgação; ressalva quanto à mensagem da PHOENIXMED (item VI)	113/138; 304/308
VII – Justificativa de preço	Atendido quanto aos itens 1, 2 e 4; pendente de complementação quanto ao item 5 (item VI)	106/112; 297/300
VIII – Autorização da autoridade competente	Pendente: há autorização inicial de trâmite (fl. 27), mas não o ato final de autorização da dispensa	27

PBSPRC202608750V02

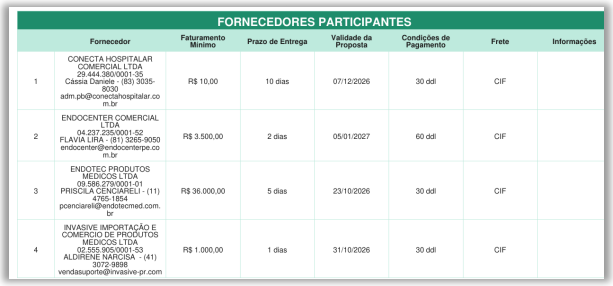
Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 16/10/2026 - 09:03hs.
Documento Nº: 12533699.108304106-8830 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12533699.108304106-8830

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

VI – DA RAZÃO DA ESCOLHA DAS EMPRESAS E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

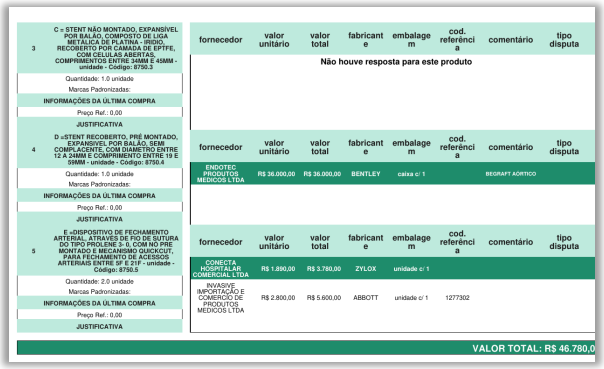
O Núcleo de Compras abriu a Cotação nº 1660678 na plataforma Apoio Cotações em 05/10/2026, com vencimento final em 08/10/2026, após cinco prorrogações motivadas por itens desertos (fls. 29 e 125), e enviou e-mails de chamamento, na mesma data de abertura, a extenso rol de empresas cadastradas no banco de dados da Fundação (fls. 114/116). Segundo o Relatório de Pesquisa de Preço, 50 (cinquenta) fornecedores acessaram a cotação (fl. 304; fls. 132/133), e quatro apresentaram propostas: CONECTA HOSPITALAR COMERCIAL LTDA, ENDOCENTER COMERCIAL LTDA, ENDOTEC PRODUTOS MEDICOS S/A e INVASIVE IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA (fls. 29/30). A CARDIOMEDIC informou não fornecer os materiais (fl. 120), e a PHOENIXMED declinou da participação (fls. 118/119). O item 3 não recebeu propostas (fl. 30).



FORNECEDORES PARTICIPANTES

	Fornecedor	Faturamento Mínimo	Prazo de Entrega	Validade da Proposta	Condições de Pagamento	Frete	Informações
1	CONECTA HOSPITALAR COMERCIAL LTDA 29.444.380/0001-35 Cássia Daniele - (83) 3035-8030 adm.pb@conectahospitalar.com.br	R$ 10,00	10 dias	07/12/2026	30 ddl	CIF	
2	ENDOCENTER COMERCIAL LTDA 04.237.235/0001-52 FLAVIA LIRA - (81) 3265-9050 endocenter@endocenterpe.com.br	R$ 3.500,00	2 dias	05/01/2027	60 ddl	CIF	
3	ENDOTEC PRODUTOS MEDICOS LTDA 09.586.270/0001-01 PRISCILA CENCIARELI - (11) 4765-1854 pcenciarelli@endotecmed.com.br	R$ 36.000,00	5 dias	23/10/2026	30 ddl	CIF	
4	INVASIVE IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA 02.555.905/0001-53 ALDIRENE NARCISA - (41) 3072-9898 vendasuporte@invasive-pr.com	R$ 1.000,00	1 dias	31/10/2026	30 ddl	CIF	

Figura 4 – Cotação nº 1660678: fornecedores participantes e condições das propostas (fl. 29).



3 — C = STENT NÃO MONTADO, EXPANSÍVEL POR BALÃO, COMPOSTO DE LIGA METÁLICA DE PLATINA - IRIDIO, RECOBERTO POR CAMADA DE EPTFE, COM CELULAS ABERTAS, COMPRIMENTOS ENTRE 34MM E 45MM - unidade - Código: 8750.3

Quantidade: 1.0 unidade
Marcas Padronizadas:
INFORMAÇÕES DA ÚLTIMA COMPRA
Preço Ref.: 0,00
JUSTIFICATIVA

fornecedor	valor unitário	valor total	fabricante	embalagem	cod. referência	comentário	tipo disputa
Não houve resposta para este produto							

4 — D =STENT RECOBERTO, PRÉ MONTADO, EXPANSIVEL POR BALÃO, SEMI COMPLACENTE, COM DIAMETRO ENTRE 12 A 24MM E COMPRIMENTO ENTRE 19 E 59MM - unidade - Código: 8750.4

Quantidade: 1.0 unidade
Marcas Padronizadas:
INFORMAÇÕES DA ÚLTIMA COMPRA
Preço Ref.: 0,00
JUSTIFICATIVA

fornecedor	valor unitário	valor total	fabricante	embalagem	cod. referência	comentário	tipo disputa
ENDOTEC PRODUTOS MEDICOS LTDA	R$ 36.000,00	R$ 36.000,00	BENTLEY	caixa c/ 1	BIOGRAFT AORTICO		

5 — E =DISPOSITIVO DE FECHAMENTO ARTERIAL, ATRAVES DE FIO DE SUTURA DO TIPO PROLENE 3- 0, COM NÓ PRÉ MONTADO E MECANISMO QUICKCUT, PARA FECHAMENTO DE ACESSOS ARTERIAIS DE ATÉ 10 F - unidade - Código: 8750.5

Quantidade: 2.0 unidade
Marcas Padronizadas:
INFORMAÇÕES DA ÚLTIMA COMPRA
Preço Ref.: 0,00
JUSTIFICATIVA

fornecedor	valor unitário	valor total	fabricante	embalagem	cod. referência	comentário	tipo disputa
CONECTA HOSPITALAR COMERCIAL LTDA	R$ 1.890,00	R$ 3.780,00	ZYLOX	unidade c/ 1			
INVASIVE IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	R$ 2.800,00	R$ 5.600,00	ABBOTT	unidade c/ 1	1277302		

VALOR TOTAL: R$ 46.780,0

Figura 5 – Cotação nº 1660678: respostas aos itens 3, 4 e 5 (fl. 30).

PBSPRC202608750V02

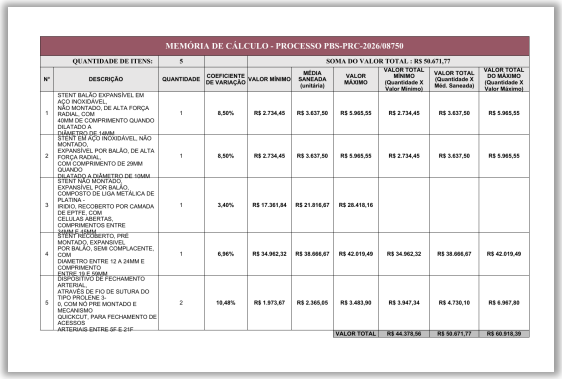
Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 16/10/2026 - 09:03hs.
Documento Nº: 12533699.108304106-8830 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12533699.108304106-8830

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

Houve tentativa de negociação com as três empresas de menor preço, sem êxito (fls. 127/128 e 305/306). A ENDOTEC recusou o valor sugerido de R$ 30.000,00 para o item 4, afirmando ter cotado "em nosso melhor preço" e que "este valor já foi praticado em outros casos para a instituição" (fl. 127). O resultado, pelo critério de menor preço por item (item 1.2 do TR – fl. 59), foi o seguinte:

Item	Empresa / marca	Valor total	Média saneada (un.)	% da média	Intervalo saneado (un.)
1 – Stent em aço inox, não montado, 40 mm/14 mm (1 un.)	ENDOCENTER / CORDIS (Palmaz Genesis P4014)	R$ 3.500,00	R$ 3.637,50	96,22%	R$ 2.734,45 a R$ 5.965,55
2 – Stent em aço inox, não montado, 29 mm/10 mm (1 un.)	ENDOCENTER / CORDIS (Palmaz Genesis P2910)	R$ 3.500,00	R$ 3.637,50	96,22%	R$ 2.734,45 a R$ 5.965,55
3 – Stent não montado, platina-irídio, recoberto com ePTFE (1 un.)	Deserto	—	R$ 21.816,67	—	—
4 – Stent recoberto, pré-montado, semicomplacente (1 un.)	ENDOTEC / BENTLEY (BeGraft Aortic)	R$ 36.000,00	R$ 38.666,67	93,10%	R$ 34.962,32 a R$ 42.019,49
5 – Dispositivo de fechamento arterial por sutura (2 un.)	CONECTA / ZYLOX (Unicorn) – R$ 1.890,00/un.	R$ 3.780,00	R$ 2.365,05	79,91%	R$ 1.973,67 a R$ 3.483,90
Total (itens 1, 2, 4 e 5)		**R$ 46.780,00**	**R$ 50.671,77 (total)**	**92,32%**	



MEMÓRIA DE CÁLCULO - PROCESSO PBS-PRC-2026/08750

QUANTIDADE DE ITENS: 5 — SOMA DO VALOR TOTAL : R$ 50.671,77

Nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	VALOR MÍNIMO	MÉDIA SANEADA (unitária)	VALOR MÁXIMO	VALOR TOTAL MÍNIMO (Quantidade X Valor Mínimo)	VALOR TOTAL (Quantidade X Méd. Saneada)	VALOR TOTAL DO MÁXIMO (Quantidade X Valor Máximo)
1	STENT BALÃO EXPANSÍVEL EM AÇO INOXIDÁVEL, NÃO MONTADO, DE ALTA FORÇA RADIAL, COM 40MM DE COMPRIMENTO QUANDO DILATADO A DIÂMETRO DE 14MM	1	8,50%	R$ 2.734,45	R$ 3.637,50	R$ 5.965,55	R$ 2.734,45	R$ 3.637,50	R$ 5.965,55
2	STENT EM AÇO INOXIDÁVEL, NÃO MONTADO, EXPANSÍVEL POR BALÃO, DE ALTA FORÇA RADIAL, COM COMPRIMENTO DE 29MM QUANDO DILATADO A DIÂMETRO DE 10MM	1	8,50%	R$ 2.734,45	R$ 3.637,50	R$ 5.965,55	R$ 2.734,45	R$ 3.637,50	R$ 5.965,55
3	STENT NÃO MONTADO, EXPANSÍVEL POR BALÃO, COMPOSTO DE LIGA METÁLICA DE PLATINA – ÍRIDIO, RECOBERTO POR CAMADA DE EPTFE, COM CÉLULAS ABERTAS, COMPRIMENTOS ENTRE 20MM E 40MM	1	3,40%	R$ 17.361,84	R$ 21.816,67	R$ 26.410,16			
4	STENT RECOBERTO, PRÉ MONTADO, EXPANSÍVEL POR BALÃO, SEMI COMPLACENTE, COM DIAMETRO ENTRE 12 A 24MM E COMPRIMENTO ENTRE 19 E 59MM	1	6,96%	R$ 34.962,32	R$ 38.666,67	R$ 42.019,49	R$ 34.962,32	R$ 38.666,67	R$ 42.019,49
5	DISPOSITIVO DE FECHAMENTO ARTERIAL ATRAVÉS DE FIO DE SUTURA DO TIPO PROLENE 3-0, COM NÓ PRÉ MONTADO E MECANISMO QUICKCUT, PARA FECHAMENTO DE ACESSOS ARTERIAIS ENTRE 5F E 21F	2	10,48%	R$ 1.973,67	R$ 2.365,05	R$ 3.483,90	R$ 3.947,34	R$ 4.730,10	R$ 6.967,80
						VALOR TOTAL	R$ 44.378,56	R$ 50.671,77	R$ 60.918,39

Figura 6 – Memória de cálculo da cesta de preços (fl. 107).

Quanto aos **itens 1 e 2**, a cesta reúne preços de contratações anteriores da própria PB SAÚDE para os mesmos produtos (Cotações nº 1589347 e nº 1630018, de julho e agosto de 2026, ambas com o valor de R$ 3.500,00 – fls. 98 e 100) e referências do Banco de Preços (fls. 81/85) que dizem respeito, em parte, a objetos diversos, como stent coronário farmacológico (fl. 82). As referências internas, contemporâneas e relativas a produto idêntico, são suficientes para demonstrar a compatibilidade do preço (art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021), ainda que provenham da mesma fornecedora.

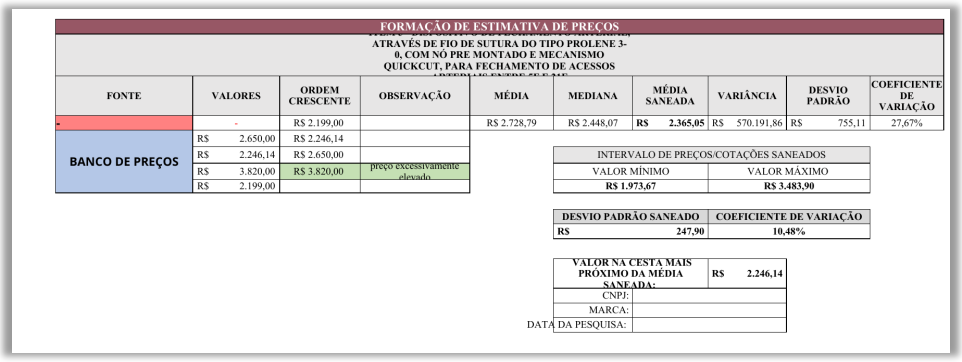
PBSPRC202608750V02

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 16/10/2026 - 09:03hs.
Documento Nº: 12533699.108304106-8830 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12533699.108304106-8830

PBdoc

Quanto ao **item 4**, que representa 77% do valor da contratação, as referências do Banco de Preços (fls. 91/95) também não guardam identidade com o objeto. O fundamento mais sólido é o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza, nas contratações diretas, a comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes, mediante notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior. A ENDOTEC juntou as NF-e nº 161.868 (16/01/2026, R$ 42.000,00, uma endoprótese), nº 162.040 (20/01/2026, R$ 110.000,00, três endopróteses) e nº 162.095 (21/01/2026, R$ 72.000,00, duas endopróteses), todas do produto BeGraft (fls. 298/300). O valor ofertado à PB SAÚDE (R$ 36.000,00) é igual ao menor preço unitário faturado a terceiros e inferior à média saneada.

Quanto ao **item 5**, a situação é distinta. A cesta foi formada exclusivamente com preços do Banco de Preços para "âncora de sutura ortopédica" (fls. 76/78 e 112), implante ortopédico que não guarda relação com dispositivo de fechamento de acesso arterial por sutura. A estimativa, portanto, não reflete o mercado do objeto. Além disso, o preço contratado (R$ 1.890,00) situa-se abaixo do limite inferior do intervalo saneado (R$ 1.973,67), o que contradiz a afirmação do Relatório de que todos os valores estariam "dentro da média saneada" (fl. 306). O próprio Relatório reconhece a divergência de nomenclatura e sugere validação técnica (fl. 303).



FORMAÇÃO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

ATRAVÉS DE FIO DE SUTURA DO TIPO PROLENE 3-0, COM NÓ PRE MONTADO E MECANISMO QUICKCUT, PARA FECHAMENTO DE ACESSOS

FONTE	VALORES	ORDEM CRESCENTE	OBSERVAÇÃO	MÉDIA	MEDIANA	MÉDIA SANEADA	VARIÂNCIA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO
-	-	R$ 2.199,00		R$ 2.728,79	R$ 2.448,07	**R$ 2.365,05**	R$ 570.191,86	R$ 755,11	27,67%
BANCO DE PREÇOS	R$ 2.650,00	R$ 2.246,14							
	R$ 2.246,14	R$ 2.650,00							
	R$ 3.820,00	R$ 3.820,00	preço excessivamente elevado						
	R$ 2.199,00								

INTERVALO DE PREÇOS/COTAÇÕES SANEADOS	
VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
R$ 1.973,67	**R$ 3.483,90**

DESVIO PADRÃO SANEADO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO
R$ 247,90	**10,48%**

VALOR NA CESTA MAIS PRÓXIMO DA MÉDIA SANEADA:	**R$ 2.246,14**
CNPJ:	
MARCA:	
DATA DA PESQUISA:	

Figura 7 – Formação da estimativa do item 5, com referências de "âncora de sutura ortopédica" (fl. 112).

PBSPRC202608750V02

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 16/10/2026 - 09:03hs.
Documento Nº: 12533699.108304106-8830 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12533699.108304106-8830

PBdoc

O risco de sobrepreço é baixo, pois a única referência de mercado compatível nos autos – a proposta da INVASIVE para o mesmo item, de R$ 2.800,00 por unidade, marca ABBOTT (fl. 30) – é 48% superior ao preço selecionado, e não há indício objetivo de inexequibilidade. Ainda assim, o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 exige que a estimativa se baseie em preços do mesmo objeto. Deve o Núcleo de Compras complementar a justificativa de preço do item 5 com referências compatíveis, como notas fiscais da CONECTA emitidas a outros contratantes (art. 23, § 4º), contratações públicas do mesmo dispositivo ou a estimativa do Processo PBS-PRC-2026/06532, que tem o mesmo objeto.

O Parecer Técnico, firmado por médico cardiologista intervencionista, atesta que os itens cotados "encontram-se aptos para a realização do procedimento necessário" (fl. 54). Constam nos autos o registro ANVISA nº 81576620012 dos stents CORDIS, válido até 16/12/2034 (fl. 34), e o registro nº 81487660009 do Zylox Unicorn, válido até 30/03/2036 (fl. 171). Para o BeGraft Aortic, há apenas a indicação do registro nº 80583400029 no catálogo e nas instruções de uso (fls. 38 e 52), sem consulta de situação na ANVISA, cuja juntada se recomenda (item 13.1.10 do TR – fl. 65).

Cabe afirmar que esta Assessoria não detém os conhecimentos técnicos necessários para aferir se as características do objeto são indispensáveis ao procedimento, competência que cabe ao órgão de origem. O exame ora realizado pressupõe que as especificações técnicas, o quantitativo e a avaliação do preço estimado tenham sido regularmente definidos pelo setor competente.

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E TÉCNICA

Nos procedimentos de contratação, a Administração deve verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos arts. 38 e 39 do RICCS e no item 12 do Termo de Referência retificado (fls. 64/65). Confrontada com a data deste parecer (16/10/2026), a documentação apresenta o seguinte quadro:

Documento	CONECTA (item 5)	ENDOCENTER (itens 1 e 2)	ENDOTEC (item 4)
Certidão Negativa Correcional CGU	Válida até 13/11/2026 (fl. 141)	Válida até 13/11/2026 (fl. 142)	Válida até 13/11/2026 (fl. 140)

PBSPRC202608750V02

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 16/10/2026 - 09:03hs.
Documento Nº: 12533699.108304106-8830 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12533699.108304106-8830

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

Documento	CONECTA (item 5)	ENDOCENTER (itens 1 e 2)	ENDOTEC (item 4)
CAFIL/PB – outubro/2026	Não consta (fls. 143/149)	Não consta (fls. 143/149)	Não consta (fls. 143/149)
Ato constitutivo	2ª alteração e consolidação contratual – LTDA (fls. 158/162)	14ª e 20ª alterações contratuais, esta com consolidação (fls. 179/197)	Transformação em S/A (2019) e Estatuto Social (fls. 219/290); diretoria eleita em 18/09/2019, mandato de 3 anos; **sem ata de eleição posterior**
CNPJ e QSA	Ativa; CNPJ e QSA de 19/05/2026 (fls. 151 e 166)	Ativa; CNPJ de 11/05/2026 e QSA de 21/02/2025 (fls. 173 e 206/207)	**ENDOTEC PRODUTOS MEDICOS S/A**, S.A. fechada; CNPJ e QSA de 11/02/2025 (fls. 211 e 294)
CND federal	Válida até 13/12/2026 (fl. 152)	Válida até 12/04/2027 (fl. 174)	Válida até 19/01/2027 (fl. 212)
Certidão estadual	SEFAZ/PB, emitida em 17/09/2026, válida por 60 dias (fl. 153)	SEFAZ/PE, válida até 21/12/2026 (fl. 175)	PGE/SP, emitida em 08/10/2026, válida por 30 dias (fl. 213)
Certidão municipal	João Pessoa, válida até 15/11/2026 (fl. 154)	Recife, expedida em 21/09/2026, válida por 60 dias (fl. 176)	São Paulo, válida até 18/12/2026 (fl. 214)
CNDT	Válida até 15/11/2026 (fl. 155)	Válida até 01/11/2026 (fl. 177)	Válida até 21/03/2027 (fl. 215)
CRF – FGTS	Válido até 03/11/2026 (fl. 156)	Válido até 27/10/2026 (fl. 178)	Válido até 27/10/2026 (fl. 216)
AFE – ANVISA	Ativa (fl. 169)	Ativa, em consulta de 01/08/2024 (fl. 200)	Certificado de 2009 (fl. 293)
Licença sanitária	Válida até 03/11/2027 (fl. 157)	Válida até 09/09/2027 (fl. 201)	Válida até 17/10/2027 (fls. 217/218)
Documentos dos representantes	Juntados (fls. 163/165)	Juntados (fls. 198/199)	Juntados (fls. 291/292)

A habilitação da CONECTA e da ENDOCENTER encontra-se demonstrada. Quanto à ENDOTEC, o comprovante de CNPJ, a CND federal e as notas fiscais identificam a empresa como **ENDOTEC PRODUTOS MEDICOS S/A**, sociedade anônima fechada (fls. 211, 212 e 298/300), em decorrência da transformação societária aprovada em 2019 (fls. 219/222). O Estatuto Social prevê diretoria eleita para mandato unificado de 3 (três) anos (fl. 227), e os termos de posse juntados referem-se a mandato iniciado em 18/09/2019 (fls. 230/231). Não consta ata de eleição posterior, nem certidão atualizada da Junta Comercial. O item 12.1.1 do TR exige, para as sociedades por ações, os "documentos de eleição de seus administradores" (fl. 64), requisito necessário para aferir quem representa a companhia na assinatura do contrato. Deve ser juntada a ata de eleição da diretoria em exercício, ou certidão simplificada/ficha cadastral atualizada da JUCESP, com comprovante de CNPJ e QSA atualizados.

Registre-se, ainda, que a cotação, o Relatório e o quadro de vencedores designam a empresa como "ENDOTEC PRODUTOS MEDICOS LTDA" (fls. 29, 126 e 307/308). O contrato deve ser firmado com a denominação atual, ENDOTEC PRODUTOS MEDICOS S/A, CNPJ 09.586.279/0001-01.

PBSPRC202608750V02

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 16/10/2026 - 09:03hs.
Documento Nº: 12533699.108304106-8830 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12533699.108304106-8830

PBdoc

O CRF da ENDOCENTER e o da ENDOTEC vencem em 27/10/2026, e a CNDT da ENDOCENTER, em 01/11/2026 (fls. 177, 178 e 216), devendo ser atualizados caso a contratação não seja formalizada até essas datas. Recomenda-se, também, consulta atualizada da AFE da ENDOCENTER e da ENDOTEC (fls. 200 e 293).

VIII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O instrumento a ser firmado deverá: (i) restringir o objeto aos itens 1, 2, 4 e 5 do TR, com exclusão do item 3; (ii) limitar a vigência ao tempo necessário à entrega, à utilização no procedimento do paciente H. R. D. Q. e ao respectivo pagamento, observado o limite máximo de 1 (um) ano previsto no art. 56, XIII, do RICCS, vedada a prorrogação, com ajuste do item 20.1 do TR; (iii) prever o pagamento apenas dos materiais efetivamente utilizados, comprovados pela Ficha de Sala, e a extinção antecipada, sem ônus para a PB SAÚDE, caso o procedimento se torne desnecessário (itens 15.1 e 15.2 do TR – fl. 68); (iv) condicionar a entrega à emissão da ordem de fornecimento (item 3.9 do TR – fl. 61); e (v) ser firmado com a ENDOTEC sob a denominação ENDOTEC PRODUTOS MEDICOS S/A.

IX – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade. Por tal razão, o parecer limitou-se aos aspectos jurídicos, com base nas informações e peças constantes dos autos. Todas as observações elaboradas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações e valores constantes do processo.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela **possibilidade jurídica da DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES**, com fulcro no artigo 56, inciso XIII, do

PBSPRC202608750V02

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 16/10/2026 - 09:03hs.
Documento Nº: 12533699.108304106-8830 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12533699.108304106-8830

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

RICCS, c/c art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição, em regime de consignação, dos materiais de OPME destinados à aortoplastia do paciente H. R. D. Q., junto às empresas **ENDOCENTER COMERCIAL LTDA**, CNPJ 04.237.235/0001-52 (itens 1 e 2, R$ 7.000,00), **ENDOTEC PRODUTOS MEDICOS S/A**, CNPJ 09.586.279/0001-01 (item 4, R$ 36.000,00), e **CONECTA HOSPITALAR COMERCIAL LTDA**, CNPJ 29.444.380/0001-35 (item 5, R$ 3.780,00), no valor global de **R$ 46.780,00 (quarenta e seis mil, setecentos e oitenta reais)**, com as devidas atenções aos pontos de atenção analisados durante esse parecer.

É o parecer. Remete-se à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas, sendo desta a decisão final sobre a continuidade da demanda.

João Pessoa/PB, 16 de outubro de 2026.

IGOR NUNES DUARTE
Advogado PB SAÚDE

PBSPRC202608750V02

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 16/10/2026 - 09:03hs.
Documento Nº: 12533699.108304106-8830 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12533699.108304106-8830

PBdoc